



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 009/2018,
QUE ENTRE SI FAZEM, A EMPRESA
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO
ESTADO DE GOIÁS – CASEGO em Liquidação
E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA - EPP, CONFORME
PROCESSO N° 201800005018817.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A
– CASEGO em liquidação, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial,
inscrita no CNPJ sob o n° 01.556.240/0001-30, estabelecida na Rua 5, n.º 833, CEP
74.115-060 – Setor Oeste, Ed. Palácio de Prata, 8º Andar, Goiânia – GO, neste ato
representado por seu Presidente/Liquidante, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro,
casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de
Identidade n.º 646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, respondendo pela
Liquidação da CASEGO S/A em liquidação, nomeado pelo Decreto Governamental de
26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, reconduzido
pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO
de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, com endereço para recebimento das
intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio
de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado,
doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ n.º
00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Rua Avenida das Industrias, nº
151, Lote 47, n° 601, sala 201 – Setor Santa Genoveva – CEP n° 74000-000 -
Goiânia/GO, nesta ato representado por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**,
empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG n°



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

1.249.106 SSP/GO e no CPF nº 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG nº 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF nº 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Imbaúba, Quadra 19, Lote 54, Goiânia II, CEP 74.663-320, doravante denominada **CONTRATADA**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a instalar, locar e manter software “**SISPOLI – MÓDULO CONTABILIDADE, CONTENDO GERAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS: SPED CONTÁBIL, F CONT E EFD**”, para atender as demandas diárias de geração e controle das informações contábeis, bem como: Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis; Emissão de relatórios gerenciais (razão, diário e balancetes); Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização; Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário; Importação e exportação de lançamentos; Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos); e demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Único – Os sistemas objeto da presente contratação destinam-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019, e findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela aquisição do direito de Uso de Sistema Contábil, a CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), totalizando o valor anual de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais). Mediante apresentação de nota fiscal de serviços pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês cujos serviços foram efetivamente prestados, onde, a partir daí formar-se-á o processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm da subvenção econômica que a CASEGO em liquidação recebe mensalmente do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Terceiro - Em caso de Inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA a implantação do sistema, compreendendo as seguintes rotinas:



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

- I - Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis; Emissão de relatórios gerenciais (razão, diário e balancetes);
- II - Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização;
- III - Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário;
- IV - Importação e exportação de lançamentos;
- V - Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos);
- VI - e demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Primeiro – Na implantação do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA até seu término.

Parágrafo Segundo- Em caso de detecção de problemas dos softwares não observados no período de implantação, o CONTRATANTE deverá comunicar-se com a CONTRATADA e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda a sexta-feira no período de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

- I – Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente aos softwares;
- II – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

CLÁUSULA SEXTA– Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se:

- I – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a implantação do software;



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

II – Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;

III – treinar pessoal para operar o software, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 30 de DEZEMBRO de 2018.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A

CASEGO em liquidação

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO

CONTRATANTE

Reginaldo Henrique dos Reis

Maria Rita Alves dos Reis

Sócios – proprietários

POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

CPF nº

508.006.201-00

2 -

CPF nº

211.809.461-20

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923